



## O Município e o ICMS Ecológico: Recursos para o Meio Ambiente

**João Da Matta,**  
Analista em direito  
ambiental - PQGA

O ICMS Ecológico, também denominado de ICMS Verde ou Sócio Ambiental, diferentemente do que seu nome pode dar a entender, é um instituto de Direito Financeiro previsto no artigo 158, IV, § único 'II' da Constituição da República, que autoriza, mediante a edição de lei estadual, a distribuição de um quarto do produto da arrecadação do ICMS a ser repartido entre os Municípios de maneira diversa da regra geral de distribuição, denominada valor adicionado fiscal.

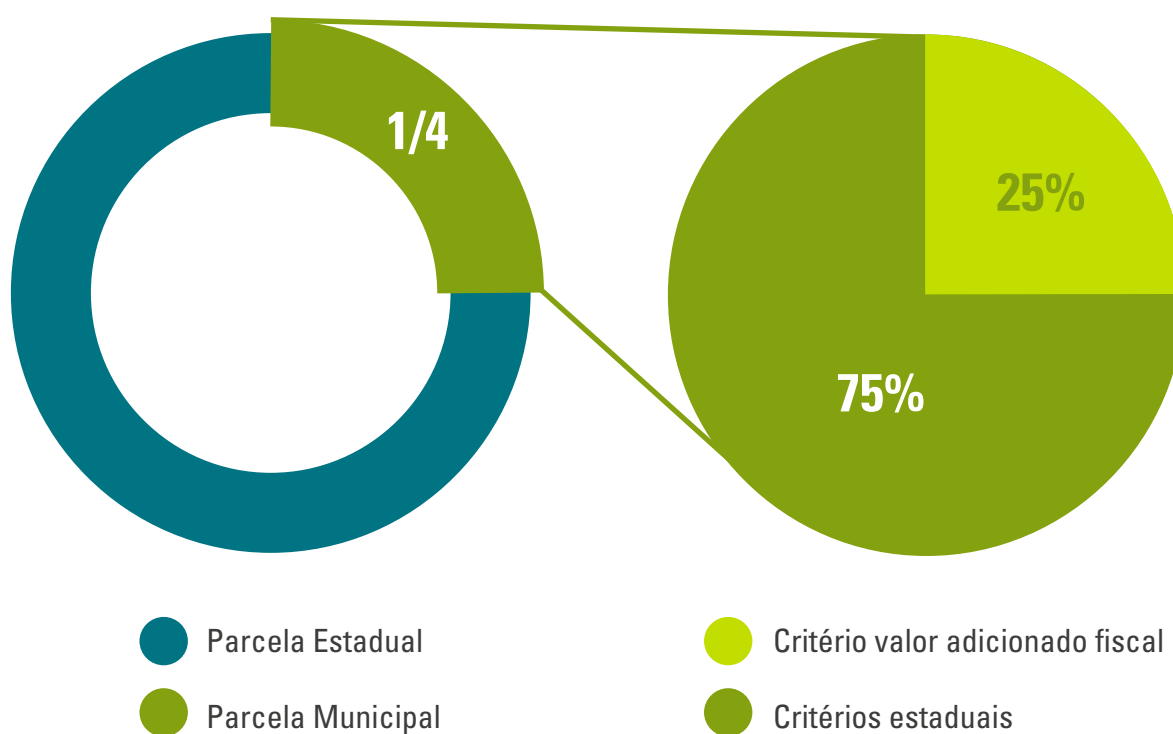
Podemos afirmar, em outras palavras, que o ICMS Ecológico é uma política pública estadual que busca contribuir para a efetivação do meio ambiente ecologicamente equilibrado pela inserção do critério ambiental na distribuição dos recursos financeiros arrecadados e distribuídos por meio do ICMS. Pode-se dizer que essa política pública decorre do Princípio Protetor-Recebedor, eis que o Município que preservar ou conservar o meio ambiente receberá uma parcela maior do ICMS do que aquele que não o fizer.

Sua implementação necessita da edição de lei estadual que inclua o critério ecológico (ou ambiental)<sup>1</sup> como critério repartidor do produto da arrecadação do ICMS. Como se sabe,

<sup>1</sup> O critério ambiental ou ecológico varia de acordo com a realidade do Estado que o institui. De uma maneira geral, o critério é subdividido entre as agendas verdes, marrom e azul e a importância de cada uma para a realidade estadual.

o ICMS é um imposto – espécie de tributo – de competência estadual repartido entre estados e Municípios que o integram. A regra geral constitucional dispõe que 75% do ICMS arrecadado em cada Estado Membro da Federação pertence ao referido estado, e que 25% pertence aos Municípios. Desse percentual, no mínimo três quartos deverão ser distribuídos, considerando o valor adicionado fiscal estabelecido pela Lei Complementar nº 63/1990. A figura 1 ilustra bem essa divisão:

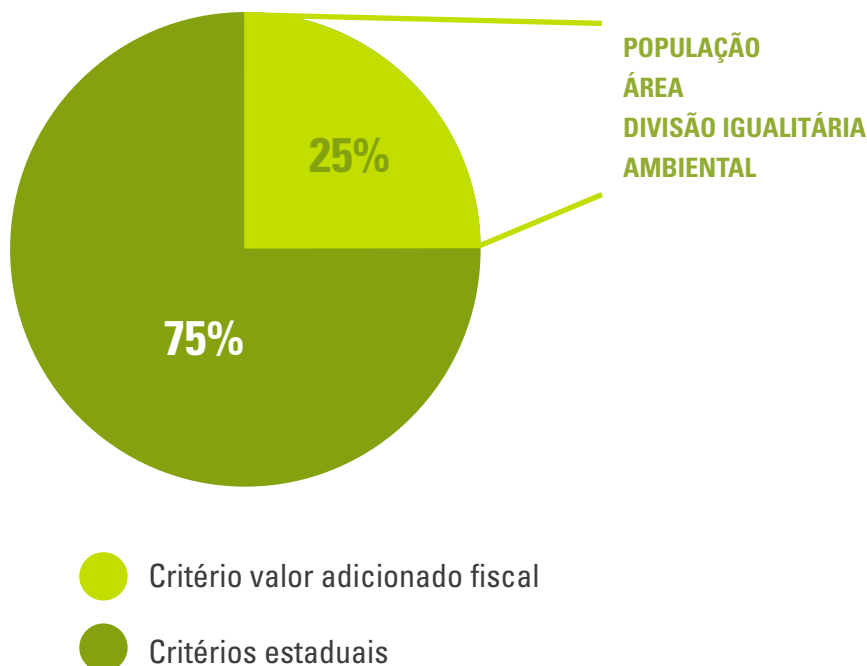
Figura 1 Repartição do ICMS



Da parcela que pertence aos Municípios, um quarto poderá ser distribuído de acordo com outros critérios, a serem criados por lei estadual. Até a criação do critério ecológico, os critérios de repartição do ICMS eleitos pela maioria dos Estados Membros eram relacionados ao tamanho da população, à área do Município e a uma divisão igualitária. Assim é que os recursos oriundos do ICMS Ecológico são uma parcela da parcela a ser recebida pelos Municípios.

Os critérios e os percentuais a serem distribuídos dependem do que a legislação estadual dispuser, inclusive no que se refere às subdivisões dos critérios, especialmente do ambiental. Como se vê na figura 2, o ICMS Ecológico corresponde a uma porcentagem dos 25% que os Municípios podem receber a título de critérios livremente instituídos pelos Estados:

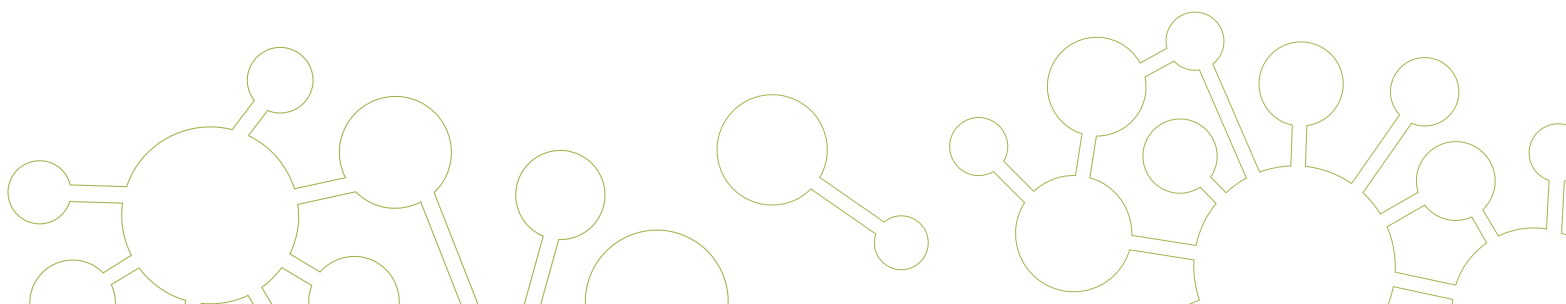
Figura 2 Critérios hipotéticos de repartição do ICMS para os Municípios



Não se pode deixar de mencionar que as receitas oriundas do ICMS Ecológico não constituem receita própria do Município, o que faz com que os mesmos possam, mediante a instituição de legislação específica, vincular as receitas recebidas a órgão, fundo e despesa, sem que haja infração ao artigo 167, IV da Constituição da República. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de analisar matéria análoga a esta e assim decidiu sobre a vinculação do produto da arrecadação do ICMS para liquidação de débito.

ACORDO – DÉBITO – ICMS – PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO. Inexiste ofensa ao inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, no que utilizado o produto da participação do município no ICMS para liquidação de débito. **A vinculação vedada pelo Texto Constitucional está ligada a tributos próprios** (RE 184.116, Rel. Min. Marco Aurélio, Segunda Turma, DJ 16.2.2001; grifos nossos).

Como dissemos acima, o ICMS Ecológico é uma política pública estadual e municipal que busca contribuir para a efetivação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, mediante a adoção



de critério ambiental na repartição do produto da arrecadação do ICMS. Assim, não basta que o Estado preveja em sua legislação financeira o ICMS Ecológico e que sugira ao Município que invista o recurso em medidas de preservação e conservação do meio ambiente. É necessário que o Município direcione os recursos financeiros recebidos para tais medidas, uma vez que quanto mais investir na preservação e conservação ambientais mais receberá via critério do ICMS Ecológico.

A edição de legislação municipal se faz necessária para garantir que os recursos financeiros recebidos via ICMS Ecológico sejam utilizados efetivamente em ações administrativas que visem à preservação e conservação do meio ambiente. Em geral, os Municípios criam fundos municipais de meio ambiente que regulamentam as receitas que os compõem (entre elas, os recursos do ICMS Ecológico), assim como as hipóteses de aplicação dos recursos.

Como se vê, o Município possui um importante papel na operacionalização dessa política pública, devendo não apenas fiscalizar e garantir que o critério ambiental de repartição do ICMS seja observado em seu território, como também garantir que os recursos recebidos por meio dessa política pública sejam direcionados para esse fim.

Em síntese, o ICMS Ecológico constitui mais uma política pública que visa contribuir para a preservação e a conservação ambiental. Sua efetividade dependerá de como os recursos financeiros recebidos são utilizados pelo Município. A possibilidade de vincular diretamente recursos financeiros com a adoção de medidas preservacionistas/conservacionistas gera um ciclo positivo para a sociedade e o meio ambiente.

